



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-4845 – 3677-5611

LEI Nº 2.175, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Originada de proposição da Vereadora Dora

Institui normas para a realização de concurso público para a escolha do hino oficial à bandeira do Município de Unaí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O hino oficial à bandeira do Município de Unaí será escolhido por meio de concurso público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Unaí, desde que atendido o disposto no artigo 12 desta Lei, cujas atividades se estenderão entre os meses de janeiro e junho do ano de 2004 e será objeto de projeto de lei que o instituirá oficialmente.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo venha se exaurir sem a realização do referido concurso, sem prejuízo do disposto no artigo 10 desta Lei, passa-se a responsabilidade da realização do mesmo ao Poder Legislativo, através de sua Mesa Diretora.

Art. 2º O concurso público visará escolher um Hino capaz de fortalecer e expressar sentimento de orgulho e amor à bandeira municipal e trazer às gerações atuais e futuras o valor.

Art. 3º Será garantida a inscrição gratuita a todos os interessados, desde que atendidos os requisitos presentes nesta Lei e outros criados através de atos administrativos competentes.

Art. 4º O concurso será divulgado por todos os meios cabíveis de publicidade e deverá alcançar prioritariamente as escolas públicas e privadas, comércio, rede bancária, indústrias, jornais, rádio e tv locais.

Art. 5º O hino de que trata esta Lei deverá ter em sua letra citações sobre a bandeira, suas formas, desenhos e história.

Art. 6º A música deverá ser entregue na forma de gravação em K7 ou CD e ainda em 10 (dez) vias datilografadas ou digitadas contendo a forma harmônica e a melodia.

Art. 7º A comissão julgadora do concurso será composta por pessoas idôneas ao julgamento da letra e música.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-4845 – 3677-5611

(Fls. 2, da Lei 2.175, de 17.12.2003)

§ 1º A comissão de que trata o art. 7º será mista, compondo-se de 2 (dois) professores de português, 2 (dois) professores de história e 2 (dois) músicos para julgarem letra e música.

Art. 8º Caberá à comissão julgadora escolher o hino oficial à bandeira municipal de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei em reunião convocada para este fim.

Art. 9º Em caso de empate no julgamento, caberá à comissão julgadora promover o desempate, cuja decisão será soberana, não cabendo recursos.

Art. 10. Caso não haja pessoas interessadas ou o concurso não se realize por quaisquer dificuldades, caso fortuito ou força maior, fica prorrogado o prazo previsto no artigo 1º desta Lei para o ano imediatamente subsequente.

Art. 11. É autorizada por meio desta Lei a concessão de prêmio simbólico ou pecuniário ao vencedor do concurso por um valor não superior a 20 (vinte) vezes o piso salarial vigente no País.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada na proposta orçamentária de 2003, suplementada se necessário, ou, se for o caso, de:

- I recursos transferidos através de convênios com órgãos federais e estaduais;
- II doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas;
- III outras fontes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de dezembro de 2003; 59º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal